PUBLICADO DOC 13/01/2006, PÁG. 3

RAZÕES DE VETO
**Projeto de Lei nº 616/05**
Ofício ATL nº 011, de 12 de janeiro de 2006
Ref.: Ofício SGP 23 nº 6147/2005

Senhor Presidente
Por meio do ofício acima referenciado, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 616/05, de autoria do Executivo, aprovado na sessão de 16 de dezembro de 2005, porém na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, que objetiva dispor sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e das Subprefeituras, para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti.
Embora o teor do Substitutivo aprovado seja totalmente diverso do texto originalmente enviado por este Executivo, inclino-me pela sua sanção, ante o pronunciamento da Secretaria Municipal da Saúde pela necessidade de recontratação dos atuais contratados a partir de maio de 2006, salvo quanto ao disposto no seu artigo 3º, que, equivocadamente, prevê a revogação da Lei nº 13.970, de 5 de maio de 2005.
Com efeito, referida lei, em vigor desde 6 de maio de 2005, constitui o fundamento legal das atuais recontratações de pessoal para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, as quais têm seus prazos de término previstos para maio de 2006.
Dessa forma, não poderia o Substitutivo aprovado pretender revogá-la no curso da produção de seus efeitos jurídicos, sob pena de afetar o bom gerenciamento dos contratos então firmados pela Secretaria Municipal da Saúde, com evidente prejuízo para a prestação de serviços públicos nessa área tão vital para a população paulistana, especialmente por envolver o controle do Aedes Egypti.
Por derradeiro, recaindo o presente veto também sobre a cláusula de vigência da nova lei, cumpre registrar que, nos termos do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - entrará ela em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.
Nessas condições, demonstradas as razões que me conduzem a apor veto parcial à mensagem aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 3º, dada a sua contrariedade ao interesse público, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO DOC 15/06/2006

PARECER Nº 0666/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O **VETO** PARCIAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO **PROJETO DE LEI Nº 616/05.**
No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, que dispõe

sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Tendo em vista que a revogação da Lei nº 13.970, de 5 de maio de 2005, que constitui o fundamento legal das atuais recontratações de pessoal ligado ao controle do Aedes Aegypti, afetaria o bom gerenciamento dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, acarretando prejuízos numa área vital para a população da cidade, justifica-se o veto ao artigo 3º do diploma legal mencionado.
Dessa forma, manifestamo-nos pela ((NG))MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.((CL))
Sala das Comissões Reunidas, em 03/05/06.
Wadih Mutran – Presidente
Gilson Barreto – Relator
Aurélio Nomura
Lenice Lemos
Marcos Zerbini

PARECER Nº 0667/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO Sr. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0616/2005.
O projeto de lei nº 0616/05 de autoria do Executivo que "acrescenta alínea C ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.793 de 21 de dezembro de 1989 e dispõe sobre as novas contratações de pessoal por tempo determinado nas hipóteses que especifica" recebeu veto parcial à mensagem aprovada, atingindo o inteiro teor do seu artigo 3º.
De fato, o Executivo justifica que a Lei nº 13.970 de 5 de maio de 2005, em vigor desde 6 de maio de 2005, "constitui o fundamento legal das atuais contratações de pessoal para o exercício de atividades ligadas ao controle do Aedes Aegypti e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, as quais tem seus prazos de término previstos para maio de 2006" e a sua revogação contraria o interesse público.
Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta-se pela ((NG))manutenção do veto parcial.((CL))
Sala das Comissões Reunidas, 14/06/06.
J.F. Zelão – Presidente
Cláudio Prado – Relator
Atílio Francisco
Mário Dias
Noemi Nonato